RECURSO ESPECIAL Nº 1.793.207 - SE (2019/0017286-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	MUNICIPIO DE SAO CRISTOVAO
PROCURADOR	:	RAYANE MICHELLE DA SILVA MORAIS E OUTRO(S) - SE004901
RECORRIDO	:	VALDICE BISPO DOS SANTOS LEÃO
ADVOGADOS	:	MARK CLARK DE MELO LIMA - SE004000 CYNTHIA CORREIA SANTOS E OUTRO(S) - SE004746

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PROFESSORA. APOSENTADORIA. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. CONTINUIDADE DO VÍNCULO FUNCIONAL. VIOLAÇÃO DE ARTIGOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ANÁLISE DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL COM INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE. SÚMULA 284/STF. CULPA CONCORRENTE. REVISÃO DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. Não compete ao Superior Tribunal de Justiça, em Recurso Especial, analisar eventual contrariedade a preceito contido na Constituição Federal, nem uniformizar a interpretação de matéria constitucional, porquanto seu exame é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, do permissivo constitucional.

2. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 19 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator